



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 076, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva unificar e alterar a nomenclatura dos cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação instituídos pela Lei nº. 546, de 01 de junho de 2001.

O presente Projeto de Lei objetiva atender a **Decisão SEGEX nº 00571/2019-6** e o **Relatório de Auditoria nº 00057/2019-2**, resultado dos trabalhos de fiscalização concernente à administração tributária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Município de Presidente Kennedy.

Renovando votos de respeito, apresento o presente PROJETO DE LEI requerendo sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, caso necessário, requer-se ainda, que sejam realizadas tantas sessões extraordinárias quanto sejam necessárias para a efetiva apreciação final da proposta.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002761/2019
12/12/2019 - 11:38:23
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
PROJETO DE LEI Nº 069/2019 MENSAGEM Nº 076



PROCESSO Nº 002761/2019
FOLHA Nº 003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 069...../2019.

Unifica e Altera a nomenclatura dos cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação instituídos pela Lei nº 546/2001 e dá outras providências.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam unificadas as atribuições cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação do grupo ocupacional de apoio fiscal constante do Anexo I e II da Lei nº 546, 01 de junho de 2001, alterados pela Lei nº 1.039, de 27 de março de 2012.

Art. 2º. Os cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação do grupo ocupacional de apoio fiscal constante do Anexo I e II da Lei nº 546, 01 de junho de 2001, alterados pela Lei nº 1.039, de 27 de março de 2012, passam a vigorar com a única nomenclatura de "auditor fiscal".

Art. 3º. O servidor público ocupante do cargo público de fiscal administrativo terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar sua negativa a integração da carreira de "auditor fiscal".

Parágrafo único. O servidor que apresentar a negativa descrita no *caput* deste artigo permanecerá no cargo de fiscal administrativo, em uma carreira em extinção até o desprovimento ou aproveitado em outro cargo público.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 10 de dezembro de 2019.

**Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício**

PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 002761/2019
12/12/2019 - 11:38:23
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
PROJETO DE LEI Nº 069/2019 MENSAGEM Nº 076



PROCESSO Nº 002761/2019FOLHA Nº 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
Da Lei nº. 546/2001

1. Cargo Público:	Auditor Fiscal
2. Carreira:	06
3. Grupo ocupacional:	De Apoio Fiscal
4. Carga Horária:	40/200 horas (semanal/mensal)
5. Requisitos para Provimento:	Ensino Médio Completo
6. Habilitações Específicas:	Conhecimento de informática; Conhecimentos específicos na área de fiscalização; Outros de conhecimento de formação geral.
7. Descrição sintética:	Executar tarefas relacionadas a arrecadação tributário ou não, bem como autuações sobre procedimentos definidos na legislação específica.
8. Atribuições Típicas: Orientar o contribuinte quanto à aplicação da legislação tributária e as correlatas, tais como os demais códigos municipais; Exercer as atividades relativas a lançamento e arrecadação tributária; Promover a avaliação sobre os lançamentos de taxas e tributos municipais; Executar os atos de fiscalização de interesse do município; Fiscalizar o funcionamento e suas condições do comércio, indústria e particulares; Efetuar medições e cadastramento de lotes, fornecendo dados para <i>croquis</i> ; Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas; Executar o cadastramento de contribuintes no município; Examinar a contabilidade das firmas contribuintes de impostos sobre serviços; Visar guias de recolhimento, livros, talões e documentos fiscais das entidades comerciais; Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições, notificações e/ou outros; Lavar autos de notificação, infração, embargo e apreensão; Dar cumprimento aos autos de notificação, infração, embargo e apreensão promovidos pela fiscalização; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.	
9. Perspectiva de evolução funcional:	Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no nível a que pertence na forma da lei.



PROCESSO Nº 002721/2019

FOLHA Nº 005

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 076 e o Projeto de Lei Nº 069/2019 – Com o seguinte assunto: “ Unifica e altera a nomenclatura dos cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação instituídos pela lei nº 546/2001 e dá outras providências.”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy / ES, 11 de Dezembro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 002761/2019
FOLHA Nº 008 *h*

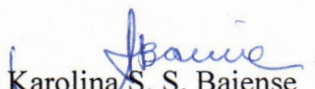
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria da Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que “*Unifica e Altera a nomenclatura dos cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação instituídos pela Lei nº 546/2001 e dá outras providências*”, foi submetido a apresentação e leitura na 4ª Sessão Extraordinária do dia 17 de dezembro de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 17 de dezembro de 2019.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

Projeto de Lei nº. 069/2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Unifica e Altera a nomenclatura dos cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação instituídos pela Lei nº 546/2001 e dá outras providências.”**

Em seu art. 1º registra que ficam unificadas as atribuições dos cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação do grupo ocupacional de apoio fiscal constante do Anexo I e II da Lei nº 546, de 01 de junho de 2001, alterados pela Lei nº 1.039, de 27 de março de 2012.

Em Art. 2º, registra que os cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação do grupo ocupacional de apoio fiscal constante do Anexo I e II da Lei nº 546/2001, alterados pela Lei nº 1.039/2012, passam a vigorar com a nomenclatura única de “auditor fiscal”.

Em art. III, estabelece que o servidor público ocupante de cargo público de fiscal administrativo terá prazo de 90 dias para apresentar negativa a integração da carreira de “auditor fiscal”.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

A alteração atende decisão SEGEX nº 00571/2019-6 e ao Relatório de Auditoria nº 00057/2019-2, resultado de fiscalização efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Ante o exposto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na proposição apresentada, estando em conformidade com as disposições Regimentais e com o disposto na Lei Complementar nº. 95/2000, cabendo ao Plenário desta Câmara Municipal a avaliação meritória das alterações ora propostas e sua adequação ao interesse público municipal.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.



PROCESSO Nº 002761/2019

FOLHA Nº 009

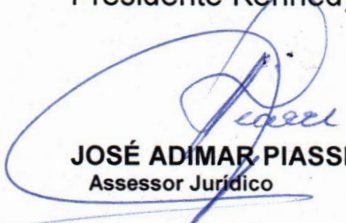
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 17 de dezembro de 2019.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº 002761/2019

FOLHA Nº 010

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 069/2019

Ementa: *UNIFICA E ALTERA A NOMENCLATURA DOS CARGOS PÚBLICOS DE FISCAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ARRECADAÇÃO INSTITUÍDOS PELA LEI Nº. 546/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual, unifica e altera a nomenclatura dos cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação instituídos pela lei nº. 546/2001 e dá outras providências.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa e quanto à forma, é observada a prescrição regimental prevista no art. 130 do Regimento Interno e Lei Complementar nº. 95/2000.

Quanto à matéria, a mesma não apresenta óbice jurídica, conforme explanado no Parecer Técnico Jurídico, sendo de interesse público, ao tempo em que objetiva o aprimoramento da ação fiscal de competência do município.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, pelo que, esta relatoria vota de forma favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 18 de dezembro de 2019.**

Jucerlei Ayres de Oliveira

Presidente

Daniel Cocki Gomes

Relator

Mirian Jesus de Faria

Membro



PROCESSO Nº 02761/2019

FOLHA Nº 023 fl

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 069/2019.

Ementa: UNIFICA E ALTERA A NOMENCLATURA DOS CARGOS PÚBLICOS DE FISCAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ARRECADAÇÃO INSTITUÍDOS PELA LEI Nº. 546/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que unifica e altera a nomenclatura dos cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação instituídos pela lei nº. 546/2001 e dá outras providências.

Parecer jurídico favorável.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto a seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo competente a sua iniciativa na forma do art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal.

No tocante ao seu mérito, o Projeto de Lei está em consonância com o interesse público, unificando as carreiras e atribuições dos agentes fiscais do município, sob o título de Auditor Fiscal, não havendo impactos mensuráveis da ordem financeira-orçamentária.

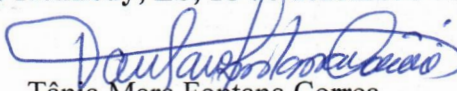
Ante o exposto, esta relatoria vota de forma Favorável à proposição com incorporação da emenda apresentada.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 18 de dezembro de 2019.


Tânia Mara Fontana Correa
Presidente


Bartolomeu Barboza Gomes
Membro


Mirian de Jesus Faria
Relatora



PROCESSO Nº 002761/19

FOLHA Nº 012

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria da Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que “*Unifica e Altera a nomenclatura dos cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação instituídos pela Lei nº 546/2001 e dá outras providências*”, foi submetido a apresentação, leitura, discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 4ª Sessão Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 18 de dezembro de 2019.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 067/2019.

Unifica e altera a nomenclatura dos cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação e fiscal de arrecadação instituídos pela Lei nº 546/2001 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam unificadas as atribuições cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação do grupo ocupacional de apoio fiscal constante do Anexo I e II da Lei nº 546, 01 de junho de 2001, alterados pela Lei nº 1.039, de 27 de março de 2012.

Art. 2º. Os cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação do grupo ocupacional de apoio fiscal constante do Anexo I e II da Lei nº 546, 01 de junho de 2001, alterados pela Lei nº 1.039, de 27 de março de 2012, passam a vigorar com a única nomenclatura de "auditor fiscal".

Art. 3º. O servidor público ocupante do cargo público de fiscal administrativo terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar sua negativa a integração da carreira de "auditor fiscal".

Parágrafo único. O servidor que apresentar a negativa descrita no *caput* deste artigo permanecerá no cargo de fiscal administrativo, em uma carreira em extinção até o desprovimento ou aproveitado em outro cargo público.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 18 de dezembro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO III

Da Lei nº. 546/2001

1. Cargo Público:	Auditor Fiscal
2. Carreira:	06
3. Grupo ocupacional:	De Apoio Fiscal
4. Carga Horária:	40/200 horas (semanal/mensal)
5. Requisitos para Provimento:	Ensino Médio Completo
6. Habilitações Específicas:	Conhecimento de informática; Conhecimentos específicos na área de fiscalização; Outros de conhecimento de formação geral.
7. Descrição sintética:	Executar tarefas relacionadas a arrecadação tributário ou não, bem como autuações sobre procedimentos definidos na legislação específica.
8. Atribuições Típicas:	Orientar o contribuinte quanto à aplicação da legislação tributária e as correlatas, tais como os demais códigos municipais; Exercer as atividades relativas a lançamento e arrecadação tributária; Promover a avaliação sobre os lançamentos de taxas e tributos municipais; Executar os atos de fiscalização de interesse do município; Fiscalizar o funcionamento e suas condições do comércio, indústria e particulares; Efetuar medições e cadastramento de lotes, fornecendo dados para <i>croquis</i>; Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas; Executar o cadastramento de contribuintes no município; Examinar a contabilidade das firmas contribuintes de impostos sobre serviços; Visar guias de recolhimento, livros, talões e documentos fiscais das entidades comerciais; Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições, notificações e/ou outros; Lavrar autos de notificação, infração, embargo e apreensão; Dar cumprimento aos autos de notificação, infração, embargo e apreensão promovidos pela fiscalização; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
9. Perspectiva de evolução funcional:	Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no nível a que pertence na forma da lei.



PROCESSO Nº 002761/2019
FOLHA Nº 015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**UNIFICA E ALTERA A NOMENCLATURA DOS
CARGOS PÚBLICOS DE FISCAL
ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ARRECADAÇÃO
INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 546/2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam unificadas as atribuições cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação do grupo ocupacional de apoio fiscal constante do Anexo I e II da Lei nº 546, 01 de junho de 2001, alterados pela Lei nº 1.039, de 27 de março de 2012.

Art. 2º. Os cargos públicos de fiscal administrativo e fiscal de arrecadação do grupo ocupacional de apoio fiscal constante do Anexo I e II da Lei nº 546, 01 de junho de 2001, alterados pela Lei nº 1.039, de 27 de março de 2012, passam a vigorar com a única nomenclatura de "auditor fiscal".

Art. 3º. O servidor público ocupante do cargo público de fiscal administrativo terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar sua negativa a integração da carreira de "auditor fiscal".

Parágrafo único. O servidor que apresentar a negativa descrita no *caput* deste artigo permanecerá no cargo de fiscal administrativo, em uma carreira em extinção até o desprovimento ou aproveitado em outro cargo público.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 18 de dezembro de 2019.



Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício

Lei nº 1461, de 18 de dezembro de 2019
Publicado na forma do art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Lei nº 1.039, de 27 de março de 2012.
19/12/19
Página 1 de 2